DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10064/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5979/2018
PROTOCOLO	: 1906448
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: VALDEVINO RAMOS DE AMORIM
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para reserva remunerada, a pedido, do servidor Valdevino Ramos de Amorim, ocupante do cargo de 2º Sargento, lotado na Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a concessão de transferência para a reserva remunerada do servidor Valdevino Ramos de Amorim encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/05, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 704/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.651, de 09 de maio de 2018 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias	11.415 (onze mil quatrocentos e quinze) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS